

3.3 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

22 de Outubro de 2007. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Despacho n.º 25 481/2007

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 20 606/2007, de 10 de Agosto, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2007, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

1.1 — Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da citada disposição legal e com a observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

1.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e de feriados ao pessoal de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.3 — Autorizar a acumulação de actividades ou funções públicas remuneradas, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como as não remuneradas;

1.4 — Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas nos termos da lei;

1.5 — Autorizar o trabalho a tempo parcial e em semana de quatro dias, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;

1.6 — Autorizar a transferência prevista na alínea *b*) do n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

1.7 — Homologar a decisão do pedido de transferência ou requisição prevista no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

1.8 — Autorizar a concessão e a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias no território de Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril;

1.9 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional;

1.10 — Autorizar pedidos de equiparação a bolsheiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto.

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde:

2.1 — Reconhecer a idoneidade formativa dos estabelecimentos de saúde, nos termos do disposto no artigo 33.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro;

2.2 — Definir e caracterizar as vagas protocoladas no âmbito do mapa de vagas a publicitar nos concursos de admissão ao internato médico, nos termos do n.º 11 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 13 de Março;

2.3 — Homologar a constituição nominal do Conselho Nacional do Internato Médico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro;

2.4 — Autorizar a abertura de concursos de habilitação ao grau de consultor das carreiras médicas, nos termos dos regulamentos aprovados pelas Portarias n.ºs 177/97, de 11 de Março, 47/98, de 30 de Janeiro, e 44/98, de 27 de Janeiro, bem como praticar todos os actos subsequentes, incluindo a nomeação dos júris e a homologação das listas de classificação final dos candidatos;

2.5 — Autorizar a criação de ciclos de estudos especiais, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Regulamento dos Ciclos de Estudos Especiais, aprovado pela Portaria n.º 227/2007, de 5 de Março;

2.6 — Nomear as comissões de reconhecimento da suficiência curricular das carreiras médicas e conceder despacho de suficiência curricular nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;

2.7 — Homologar a atribuição do grau de generalista da carreira médica de clínica geral pela comissão de avaliação curricular prevista no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março,

na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/91, de 11 de Janeiro;

2.8 — Autorizar a abertura de concursos no âmbito da carreira de administração hospitalar, bem como praticar todos os actos subsequentes, incluindo as nomeações e a atribuição de graus, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio;

2.9 — Autorizar a abertura de concursos de admissão ao estágio de especialidade dos técnicos superiores de saúde, bem como a prática de todos os actos subsequentes, incluindo a homologação da lista de classificação final do estágio e posterior nomeação, nos termos do regulamento aprovado pela Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro;

2.10 — Reconhecer a idoneidade dos serviços de saúde para a realização de estágios da carreira de técnico superior de saúde, nos termos dos artigos 18.º e 19.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro;

2.11 — Designar os elementos do conselho de coordenação dos estágios dos técnicos superiores de saúde, nos termos do artigo 22.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro;

2.12 — Acreditar os serviços públicos para a realização de formação profissional em áreas temáticas relacionadas com o seu âmbito de competências, nos termos do capítulo III do despacho n.º 13 019/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 29 de Julho de 1998;

2.13 — Identificar os estabelecimentos de saúde e especialidades carenciadas, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril;

2.14 — Autorizar a prorrogação dos contratos administrativos de provimento dos médicos colocados em estabelecimentos e especialidades carenciadas, nos termos da primeira parte do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril;

2.15 — Autorizar a colocação dos assistentes eventuais, nos termos da lei;

2.16 — Reconhecer a suficiência habilitacional do curso de prótese dentária, nos termos do n.º 2 do despacho conjunto dos Ministros da Saúde e do Emprego e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Abril de 1990;

2.17 — Autorizar os médicos membros de órgãos máximos de gestão e de direcção de estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde a exercer a sua actividade profissional de forma não regular e remunerada, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 223/2004, de 3 de Dezembro;

2.18 — Autorizar a concessão e a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril;

2.19 — Obstar a que sejam concedidas licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

2.20 — Autorizar a mobilidade de pessoal, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio.

3 — Considerando que a realização de despesas está legalmente delegada pelo n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, até ao montante de € 3 740 977,50, subdelego a prática dos seguintes actos:

3.1 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.2 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199 000;

3.3 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.

4 — No âmbito da elaboração, execução e controlo do PIDDAC dos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde:

4.1 — Autorizar transferências dentro do mesmo programa, desde que não envolvam a inclusão de novos projectos/subprojectos:

- Entre rubricas de despesas correntes, incluindo a inscrição de rubricas de despesa corrente;
- Entre rubricas de capital;
- De rubricas de despesas correntes para rubricas de capital;
- De rubricas de capital para rubricas de despesas correntes;

4.2 — Autorizar transferências entre programas, desde que não envolvam inclusão de novos projectos/subprojectos, nem envolvam entidades diferentes das acompanhadas pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

4.3 — Autorizar a reintegração de saldos dentro do mesmo programa, ainda que tal implique inclusão de projectos previstos concluir no ano imediato anterior, sempre que os saldos sejam relativos a estes últimos.

5 — São ainda delegadas no conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., as seguintes competências:

5.1 — Atribuir os subsídios previstos no orçamento do Serviço Nacional de Saúde desde que enquadrados em programas verticais previamente aprovados;

5.2 — Autorizar os pagamentos a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 265/78, de 30 de Agosto, face ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 6 de Março.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

22 de Outubro de 2007. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 25 482/2007

Por despacho do Ministro da Saúde de 10 de Outubro de 2007, foi concedida a medalha de serviços distintos do Ministério da Saúde, grau prata, à Prof.ª Doutora Celeste Brasil Soares Malpique.

11 de Outubro de 2007. — A Secretária-Geral, *Isabel Apolinário*.

Despacho (extracto) n.º 25 483/2007

Por despacho do Ministro da Saúde de 10 de Outubro de 2007, foi concedida a medalha de serviços distintos do Ministério da Saúde grau prata ao Prof. Doutor António Coimbra de Matos.

11 de Outubro de 2007. — A Secretária-Geral, *Isabel Apolinário*.

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde

Aviso n.º 21 824/2007

Concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar na categoria de técnico especialista da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica — fisioterapeuta

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde de 25 de Julho de 2007 e no uso da competência conferida pelo artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar vago na categoria de técnico especialista de fisioterapia, da carreira de técnico diagnóstico e terapêutica do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, aplicando-se-lhe as Portarias n.ºs 924/95, de 21 de Julho, 509/97, de 22 de Julho, 749/87, de 1 de Setembro, 218/93, de 23 de Fevereiro, 1186/97, de 21 de Novembro, e 1374/2002, de 22 de Outubro.

2 — De acordo com o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, declara-se que:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Concurso válido para o provimento do lugar posto a concurso e esgota-se com o preenchimento do mesmo.

4 — Vencimento, condições e local de trabalho — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice fixados nos termos do artigo 16.º e do mapa III do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, situando-se o local de trabalho nas duas unidades hospitalares da Póvoa de Varzim e Vila do Conde, que compõem o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do artigo 6.º, conjugadas com o n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, para a categoria de técnico especialista de fisioterapia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

6 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se a seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e legislação complementar;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

7 — Requisitos de admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os enumerados no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

7.2 — Requisitos especiais — estar em conformidade com o referido no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, «técnicos principais com, pelo menos, três anos de exercício de funções na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*».

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde e entregue no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, sito na Unidade de Vila do Conde, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, e expedido até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, número, data de emissão e de validade do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, número identificação fiscal e telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Menção do concurso a que se candidata, fazendo referência ao número do aviso, à página e à data do *Diário da República*, bem como à categoria a que se candidata;

d) Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, a qual dispensa a apresentação dos mesmos;

e) Identificação de quaisquer circunstâncias ou elementos que os candidatos considerem relevantes e passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

8.2 — Juntamente com o requerimento, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração passada pela instituição a que pertence onde conste, de forma clara e inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública em anos, meses e dias, bem como a avaliação do desempenho dos últimos três anos;

b) *Curriculum vitae* (três exemplares) detalhado, datado e assinado;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Habilitações profissionais.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Método de selecção e sistema de classificação final a utilizar:

11.1 — O método de selecção a utilizar será o de provas públicas de discussão curricular, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 4.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

11.2 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Nos termos do n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada à data de 10 de Outubro de 2007 a consulta prevista no n.º 1 do referido artigo, verificando-se a inexistência na BEP de pessoal em situação de mobilidade especial (SME) para a categoria supramencionada, conforme a comprovação do pedido n.º 7434, emitida pela DGAEP.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Isabel Fernanda Monteiro Marques, técnica especialista de 1.ª classe de fisioterapia do Hospital de São Marcos, Braga.

Vogais efectivos — Ana Paula Spreitzgrabner Campos e Ana Maria Cabral Matos Castro, ambas titulares da categoria de técnico especialista de fisioterapia do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde e do Hospital de São Marcos, Braga, respectivamente;

Vogais suplentes — Maria Cândida Carneiro da Costa e Isabel Maria Costa Oliveira, ambas titulares da categoria de técnico espe-